

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

CNPJ/ME nº 26.617.923/0001-80

NIRE 33.3.0032193-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2020

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 08 de outubro de 2020, às 10:00 (dez) horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, a partir da sede da Companhia, sendo o acesso disponibilizado individualmente para cada debenturista devidamente habilitado.

2. CONVOCAÇÃO: A Assembleia Geral de Debenturistas foi regularmente convocada em segunda convocação nos termos do artigo 71 §2º e do artigo 124, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da cláusula 11.2 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.", celebrado em 11 de janeiro de 2019, conforme aditado, entre a Companhia, a Transmissora Aliança de Energia S.A. e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("Escritura de Emissão"), conforme publicações nos dias 30 de setembro de 2020, 01 e 02 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Monitor Mercantil.

3. PRESENÇA: Presentes (i) debenturistas representando 27,37% (vinte e sete inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das Debêntures em circulação ("Debenturistas"); (ii) o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Companhia e (iv) os representantes da Transmissora Aliança de Energia S.A..

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Alberto Bacha, eleito pelos Debenturistas, que convidou a Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro para secretariá-lo.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** A constituição, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, de **(1)** alienação fiduciária das ações de emissão da Companhia e de titularidade da Transmissora Aliança de Energia S.A. ("TAESA") e **(2)** de cessão fiduciária de direitos creditórios da

Companhia, passando as Debêntures a serem da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória; **(ii)** O compartilhamento das garantias descritas no item acima com os debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Companhia ("2ª Emissão"); e **(iii)** A autorização ao Agente Fiduciário para praticar todos e quaisquer atos necessários para tomar todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima que forem aprovadas, inclusive, mas não se limitando à celebração de instrumentos particulares de garantia e aditamento à escritura de emissão das Debêntures.

6. ABERTURA DOS TRABALHOS: Inicialmente, o representante do Agente Fiduciário verificou os pressupostos de quórum e convocação, declarando instalada a presente Assembleia com a presença de Debenturistas representando 27,37% (vinte e sete inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das Debêntures em circulação. Após a leitura da Ordem do Dia, o representante do Agente Fiduciário propôs aos Debenturistas que elessem um Presidente para conduzir os trabalhos e um secretário para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Assim, a unanimidade dos Debenturistas presentes elegeu o Sr. Carlos Alberto Bacha para presidir os trabalhos que convidou a Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro para secretariá-lo.

7. DELIBERAÇÕES: Submetidas à discussão e em seguida à votação, foram aprovadas por Debenturistas representando 27,37% (vinte e sete inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das Debêntures em circulação, por unanimidade e sem qualquer restrição ou ressalvas, as seguintes matérias, não tendo sido registrados votos contrários e abstenções:

(i) A constituição, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, de **(1)** alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia e de titularidade da TAESA em favor dos Debenturistas ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária e Outras Avenças", a ser celebrado entre a TAESA, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos debenturistas da 2ª Emissão, e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária"), substancialmente nos termos do Anexo A à presente ata; e de **(2)** cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, **(a)** da totalidade dos direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 15/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a Companhia, e seus posteriores aditivos ("Contrato de Concessão"); **(b)** da totalidade dos direitos creditórios provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017, firmado entre a Emissora e a ONS ("ONS Janaúba"), em 07 de abril de 2017, e seus posteriores aditivos ("CPST Janaúba"); **(c)** todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Companhia, compreendendo, mas não se limitando: **(I)** o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da

concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; e **(II)** os direitos creditórios da Companhia, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, inclusive a totalidade da receita proveniente de prestação dos serviços de transmissão; **(d)** os direitos creditórios de conta vinculada na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos nos itens (a), (b) e (c) deste item (“Cessão Fiduciária”, e em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias”), e constituição, em favor dos Debenturistas, de cessão fiduciária sobre a conta de pagamento a ser constituída, onde deverão ser mantidos um saldo mínimo correspondente a, pelo menos, o valor da próxima parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido do valor da próxima parcela da Remuneração (“Conta Reserva” e “Cessão Fiduciária Conta de Reserva”), não sendo a Conta Reserva objeto de compartilhamento com os debenturistas da 2ª Emissão, nos termos e condições a serem estabelecidos no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos debenturistas da 2ª Emissão (“Contrato de Cessão Fiduciária”), substancialmente na forma do Anexo B à presente ata, passando as Debêntures a serem da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória (“Constituição de Garantias”);

(ii) O compartilhamento das Garantias com os debenturistas da 2ª Emissão, tendo em vista que as Garantias também serão constituídas no âmbito da 2ª Emissão (“Compartilhamento de Garantias”), formalizado através do contrato de compartilhamento, substancialmente na forma do Anexo C à presente ata (“Contrato de Compartilhamento”);

(iii) A autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto à Companhia, praticar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das alterações e deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração de Contrato de Alienação Fiduciária, Contrato de Cessão Fiduciária e Contrato de Compartilhamento, assim como demais instrumentos particulares necessários à formalização das Garantias, de eventuais à Escritura de Emissão e de todo e qualquer documento ou instrumento dele decorrente, tais como procurações, notificações e outros documentos, de modo a dar o pleno cumprimento às deliberações ora tomadas.

8. CONDIÇÃO SUSPENSIVA: É condição suspensiva para o exercício integral das matérias aprovadas na presente Assembleia, a aprovação da Constituição e Compartilhamento de Garantias pela Companhia em Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer em 21 de outubro de 2020 e pela TAESA em Reunião do Conselho de Administração, a ocorrer em 21 de outubro de 2020.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelo Presidente e Secretária, sendo a presença dos Debenturistas atestada pelo Presidente e Secretária.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2020.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

Mesa:

DocuSigned by:
Carlos Bacha
0E29096A548A43D

Carlos Alberto Bacha

Presidente

DocuSigned by:
Luciana Teixeira Soares Ribeiro
98B3774AB98F4CB...

Luciana Teixeira Soares Ribeiro

Secretária

Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

DocuSigned by:
Carlos Bacha
0E29096A548A43D

Nome: Carlos Alberto Bacha

Cargo: Diretor

Companhia:

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

DocuSigned by:
[Signature]
6880B917E63D4EC...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
[Signature]
E746DC2AD6484DA...

Nome:

Cargo:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
[Signature]
6880B917E63D4EC...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
[Signature]
E746DC2AD6484DA...

Nome:

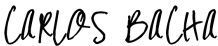
Cargo:

DocuSigned by:
**JURÍDICO
TAESA**

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2020

Debenturistas:

BNP PARIBAS FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA DEBENTURES INCENTIVADAS RENDA FIXA	25.108.905/0001-00
CORDIA DEBENTURES INCENTIVADAS FIRF CP	32.893.181/0001-19
DLM FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CP	30.877.528/0001-04
BCO BTG PACTUAL S/A	30.306.294/0001-45
AVIAO III FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	31.248.110/0001-09
DERI FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	31.247.680/0001-76
FINOR FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	29.722.392/0001-84
JUQUEHY FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	34.799.490/0001-50
PASARGADA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	26.725.116/0001-81
RISKA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	30.521.686/0001-23
FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA MARKINVEST	31.248.215/0001-50
AF 1644 DEBENTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	30.521.138/0001-05
AGADIR RENDA FIXA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA	30.568.861/0001-31
ALOCAÇÃO FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	23.352.177/0001-52
ANLCG123 FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	34.626.618/0001-83
CRODO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	27.036.368/0001-66
DEBENTURES INCENTIVADAS PEDRA AZUL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	30.521.681/0001-02
EPL DEBENTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	30.556.686/0001-62
IDA DEBENTURES INCENTIVADAS FIM CREDITO PRIVADO	27.928.267/0001-08
II ALOCAÇÃO FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	27.381.496/0001-47
III ALOCAÇÃO FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	29.733.775/0001-58
IV ALOCAÇÃO FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	33.520.979/0001-88
SILVER OAK DEBENTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	30.520.843/0001-80
SYKO FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	32.862.167/0001-58
VISCONDE FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	33.768.941/0001-29
SILVERIO FALCIANO	011.041.017-34
ARTHUR PORTO PIRES JUNIOR	003.955.017-68
ABRAM DAVID KACMAN	002.181.460-00
LUCIA MARIA MARTINS CASASANTA	491.887.206-91
QUASAR FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	31.506.482/0001-80
LEUNICE MARIA WERNER	792.299.139-87
CSHG INFRA 392 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA INFRAESTRUTURA - CREDITO PRIVADO	18.679.900/0001-72
TFO CSHG FUNDO DE INVESTIMENTO RF INFRAESTRUTURA CREDITO PRIVADO	20.889.611/0001-40
CSHG OMEGA INF FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - CREDITO PRIVADO	20.889.637/0001-98

DocuSigned by:

 0E29096A548A43D...

Carlos Alberto Bacha

Presidente

DocuSigned by:

 98B3774AB88F4CB...

Luciana Teixeira Soares Ribeiro

Secretária

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2020

ANEXO A - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**

entre

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
na qualidade de Alienante Fiduciária,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de Credor Fiduciário,

e, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Datado de
[•] de [•] de 2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato**") é celebrado entre:

- I. de um lado, na qualidade de alienante fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definidos):

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM na categoria "A", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0027843-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**TAESA**", "**Alienante Fiduciária**" ou "**Acionista**");

- II. de outro lado, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, para representar, perante a Emissora (conforme definido abaixo), a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão e da 2ª Emissão ("**Debenturistas**" e "**Agente Fiduciário**" ou "**Credor Fiduciário**");

- III. e, ainda, na qualidade de emissora das Ações e interveniente anuente (conforme abaixo definida):

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº20, sala 602, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0032193-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social; ("**Janaúba**", "**Companhia**" "**Emissora**" ou "**Interveniente Anuente**");

sendo a Alienante Fiduciária, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 11 de janeiro de 2019, a Emissora, a Transmissora Aliança de Energia S.A. ("**TAESA**") e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com*

Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.", que após o aditivo a ser celebrado passará a denominar "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A." ("**Escritura da 1ª Emissão**"), aditado de tempos em tempos, por meio da qual foram emitidas 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Debêntures da 1ª Emissão**"), perfazendo o montante total de R\$224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a realização de investimentos em implementação do Projeto (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão);

- (B) em 16 de dezembro de 2019, a Emissora, a TAESA e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A." ("**Escritura da 2ª Emissão**" e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, "**Escrituras de Emissão**"), aditado de tempos em tempos, por meio da qual foram emitidas 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Debêntures da 2ª Emissão**" e em conjunto com as Debêntures da 1ª Emissão, "**Debêntures**"), perfazendo o montante total de R\$575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a realização de investimentos em implementação do Projeto (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão);
- (C) na presente data, a Acionista é a legítima titular e possuidora das ações de emissão da Emissora, conforme tabela constante do **Anexo I** ao presente Contrato, bem como de todos os direitos políticos e patrimoniais a elas relacionados;
- (D) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos das Escrituras de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais (conforme definidas nas Escrituras de Emissão), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito das Escrituras de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas das Escrituras de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais

necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes das Escrituras de Emissão, devidamente comprovados ("**Obrigações Garantidas**"), a Acionista concorda em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todas as ações, atuais e futuras, de emissão da Companhia, representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da Companhia; e

- (E) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nas Escrituras de Emissão. Todos os termos no singular, definidos neste Contrato, deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato, quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos a seguir previstos:

Acionista	tem o significado disposto no preâmbulo.
Ações	tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 2.1.
Ações Adicionais	tem o significado disposto na Cláusula 2.2.
Aditamento	tem o significado disposto na Cláusula 2.2.
Agente Fiduciário	tem o significado disposto no preâmbulo.
ANEEL	significa a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
Ativos Alienados Fiduciariamente	tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 2.1.

Cartório de RTD do Rio de Janeiro	significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Companhia	tem o significado disposto no preâmbulo.
Contrato	tem o significado disposto no preâmbulo.
Contrato de Cessão Fiduciária	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado, nesta data, entre o Agente Fiduciário e a Emissora.
Debêntures	tem o significado disposto no preâmbulo.
Debenturistas	tem o significado disposto no preâmbulo.
Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia, exceto feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.
Escrituras de Emissão	tem o significado disposto no preâmbulo.
Evento de Execução	tem o significado disposto na Cláusula 7.1.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.
Lei nº 4.728/65	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos.
Obrigações Garantidas	tem o significado disposto no Considerando "D" acima.
Parte ou Partes	tem o significado disposto no preâmbulo.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos prazos estabelecidos nas Escrituras de Emissão, a Alienante Fiduciária, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, do Decreto-Lei nº 911, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e

seguintes do Código Civil, aliena e transfere fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos:

- (i) a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da Companhia, conforme descrito e caracterizado em detalhe no **Anexo I** ao presente Contrato; e
- (ii) todas as ações: (a) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Companhia e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Companhia sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), (b) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Alienante Fiduciária na Companhia, e (c) de emissão da Companhia recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Alienante Fiduciária (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas neste Contrato e nas Escrituras de Emissão), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Alienante Fiduciária (sendo a alínea (i) acima e os itens (a), (b) e (c), em conjunto, as "**Ações**" ou "**Ativos Alienados Fiduciariamente**").

2.1.1. Em 30 de junho de 2020, o Capital Social da Emissora era de R\$ 40.645 mil e o Patrimônio Líquido de R\$ 240.456 mil, representando 4,8% e 28,6% respectivamente do valor das Obrigações Garantidas na Data de Emissão; e

2.1.2. As Partes reconhecem que os valores acima referidos: (i) refletem a situação das ações da Emissora na data-base de 30 de junho de 2020; (ii) poderão sofrer variação ao término de cada exercício social sempre refletido nas demonstrações financeiras da Emissora; e (iii) não constituem parâmetro para cálculo de índice financeiro e de garantia a ser observado e/ou mantido pela Emissora.

2.2. Nos termos da Cláusula 2.1 acima, incorporar-se-ão automaticamente à presente alienação fiduciária em garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "**Ações**" e de "**Ativos Alienados Fiduciariamente**", quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Alienante Fiduciária após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Alienante Fiduciária (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("**Ações Adicionais**"). Para a formalização do aqui disposto, a Alienante Fiduciária compromete-se, de maneira irrevogável, a (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, a celebrar com o Agente Fiduciário e a Companhia um aditamento a este Contrato na forma do **Anexo**

II ao presente Contrato ("**Aditamento**"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (ii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e nos prazos ali previstos).

2.3. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, as Partes descrevem no **Anexo III** deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante das Escrituras de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.4. Nos termos do artigo 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, a Companhia é, neste ato, nomeada e constituída, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo o livro de registro de ações nominativas da Companhia e o livro de transferência de ações da Companhia, comprometendo-se a entregar ao Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data da solicitação justificada efetuada pelo Agente Fiduciário à Companhia nesse sentido, cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas.

2.4.1 Caso o(s) competente(s) cartório(s) esteja(m) com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial), decorrentes da pandemia da covid-19, o prazo acima estabelecido será prorrogável sucessivamente por iguais períodos mediante a comprovação pela Emissora, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente ao(s) competente(s) cartório(s), não foi possível realizar o protocolo e/ou autenticação do livro de registro de ações nominativas.

2.5. Não obstante o disposto nesta Cláusula 2, as Acionistas manterão o pleno exercício dos direitos econômicos e políticos associados aos Ativos Alienados Fiduciariamente durante a vigência deste Contrato, sujeitos às obrigações e restrições expressas nas Cláusulas 5, 6 e 7 abaixo e nas demais cláusulas do presente Contrato.

3. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A alienação fiduciária em garantia objeto do presente Contrato, bem como eventuais modificações a tal gravame, objeto de Aditamentos que vierem a ser celebrados, deverão ser averbados, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no respectivo livro de registro de ações nominativas da Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato (e, em relação a qualquer Aditamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do respectivo Aditamento), de acordo com a seguinte anotação: "*Todas as ações de emissão da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Companhia") e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, detidos, nesta data, Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("TAESA"), foram alienados fiduciariamente em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira)*

emissão da Companhia e dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia, bem como as demais ações e direitos econômicos devidos futuramente pela TAESA, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Companhia, a TAESA e o Agente Fiduciário em [●] de [●] de 2020 (conforme vier a ser aditado), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia."

3.1.1. A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Companhia, evidenciando a averbação da alienação fiduciária nos termos da Cláusula 3.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou eventuais aditamentos, caso a anotação tenha que ser ajustada. Caso o(s) competente(s) cartório(s) esteja(m) com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial), decorrentes da pandemia da covid-19, o prazo acima estabelecido será prorrogável sucessivamente por iguais períodos mediante a comprovação pela Emissora, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente ao(s) competente(s) cartório(s), não foi possível realizar o protocolo e/ou autenticação do livro de registro de ações nominativas.

3.2. A Companhia deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação no Cartório de RTD do Rio de Janeiro, devendo ser registrado nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos"). No prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro ou averbação, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no referido Cartório de RTD. A Companhia se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos Cartórios de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Companhia.

3.2.1 Caso o Cartório de RTD do Rio de Janeiro estejam com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial), decorrentes da pandemia da covid-19, os aqui estabelecidos serão prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos mediante a comprovação pela Companhia, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente ao(s) competente(s) cartório(s), não foi possível realizar o protocolo e/ou registro do presente Contrato ou eventuais aditamentos.

3.3. Não obstante o disposto nas Cláusulas 3.1.1. e 3.2.1 acima, caso a Companhia não realize os registros e/ou averbações objeto das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima dentro dos prazos ora estabelecidos, sem prejuízo da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária pela Companhia, conforme disposto nas Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário poderá providenciar tais registros e/ou averbações, em nome da Companhia. Nesse caso, Companhia deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Agente Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Alienante Fiduciária, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, que, na data de assinatura deste Contrato:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, categoria A, nos termos da Instrução CVM 480, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, outorgar a presente Alienação Fiduciária e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos e formalidades legais e estatutários necessários para tanto, os quais encontram-se em pleno vigor;
- (iii) o representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Alienante Fiduciária, de suas obrigações nos termos deste Contrato, ou para a outorga da Alienação Fiduciária, exceto pelos registros contemplados na Cláusula 3 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;
- (v) a celebração deste Contrato e a outorga da Alienação Fiduciária aqui estabelecida, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Alienante Fiduciária seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Alienante Fiduciária, exceto por aqueles já existentes na presente data e pela própria Alienação Fiduciária; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) as obrigações assumidas neste Contrato, incluindo a outorga da Alienação Fiduciária, constituem legais, válidas e vinculativas da Alienante Fiduciária, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (vii) exceto se de outra forma apresentado nos respectivos Formulários de Referência, fatos relevantes e/ou comunicados ao mercado das Fiadoras, conforme aplicável, nesta data, não foram citadas, intimadas ou notificadas de qualquer ação judicial, processos ou procedimentos administrativos ou judiciais acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente envolvendo a Alienante

Fiduciária perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da presente garantia;

- (viii) a alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia real e válida e, após as averbações e registros previstos na Cláusula 3 acima, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas;
- (ix) o **Anexo I** deste Contrato discrimina de maneira integral e precisa o capital social total da Companhia e o número total de Ações detidas pela Alienante Fiduciária, das quais é a proprietária legítima e registrada, estando tais Ações devidamente autorizadas, validamente emitidas e totalmente integralizadas, conforme detalhado no **Anexo I**;
- (x) é a legítima titular das Ações, que estão livres de qualquer ônus ou gravame, exceto pelos ônus constituídos por meio deste Contrato, e não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial;
- (xi) a celebração deste Contrato e a outorga da Alienação Fiduciária aqui estabelecida, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição societária da Emissora, incluindo a eventual excussão da presente Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cláusula 7.8 abaixo, sendo certo que não é necessária a realização de qualquer ato societário da Alienante Fiduciária para tal renúncia de acordo com seus estatutos sociais e com o próprio Acordo de Acionistas.
- (xii) a procuração outorgadas nos termos do **Anexo IV** do presente Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgadas como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e conferem ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos;
- (xiii) atua em conformidade e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas Relevantes (conforme definidas nas Escrituras de Emissão) atuem em conformidade e cumpram as leis, as Leis Anticorrupção (conforme definidas nas Escrituras de Emissão), quando aplicáveis, bem como (a) adotam políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os seus demais prestadores de serviços; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. Para fins deste item, entende-se por Controladas Relevantes as controladas da TAESA que se enquadram no conceito de "Controladas Relevantes TAESA" na data de celebração deste Contrato;
- (xiv) no melhor do seu conhecimento, cumpre, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental (conforme definida nas Escrituras de Emissão), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; e
- (xv) no melhor de seu conhecimento, nesta data, cumpre integralmente com a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho

Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo que lhe são aplicáveis.

4.2. A Companhia declara e garante ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

- (i) é sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dele decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas e nos demais instrumentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, quando aplicável, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelos registros contemplados na Cláusula 3 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;
- (iv) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam nesta data em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia, exceto pela própria Alienação Fiduciária; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) os representantes legais da Companhia que assinam este Contrato têm plenos poderes estatutários para representar a Companhia na assunção das obrigações dispostas neste Contrato, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e
- (vi) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

4.3. A Alienante Fiduciária e a Companhia obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo conhecimento do fato, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas ou incompletas.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Alienante Fiduciária, neste ato, obriga-se a:

- (i) exceto conforme previsto no presente Contrato ou se aprovado pelo Agente Fiduciário, nos termos das Escrituras de Emissão, não alienar, ceder, transferir, vender, dar em permuta, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar ou gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (ii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Ativos Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pelas Escrituras de Emissão ou outro instrumento aplicável;
- (iii) manter a Alienação Fiduciária constituída pelo presente Contrato sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Ativos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;
- (iv) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exercício do direito de excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (v) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) executem as disposições do presente Contrato;
- (vi) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Ativos Alienados Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado, sobre as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o presente Contrato, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;
- (vii) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas Partes por meio de aditamento às Escrituras de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das

Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento às Escrituras de Emissão;

- (viii) entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, a procuração exigida nos moldes do **Anexo IV** deste Contrato, mantendo-a válida e renovando-a de tempos em tempos, nos termos deste Contrato, até que se verifique qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 12.1;
- (ix) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da alienação fiduciária constituída pelo presente Contrato, ou a segurança, liquidez e certeza dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (x) exceto conforme previsto no presente Contrato, não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de exercer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte;
- (xi) cumprir rigorosamente, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido nas Escrituras de Emissão), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu Objeto Social. Obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais, desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;
- (xii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir as Leis Anticorrupção, quando aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das normas acima referidas, em especial da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) dia útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (xiii) não realizar qualquer alteração no Acordo de Acionistas que, exclusivamente, possa afetar adversamente à presente Alienação Fiduciária, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas observado o disposto nas Escrituras de Emissão; e
- (xiv) não aprovar a distribuição, pela Companhia, ou receber, da Companhia, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de participação nos lucros da Companhia, salvo conforme permitido nas Escrituras de Emissão.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Companhia, neste ato, obriga-se a:

- (i) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Ativos Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pelas Escrituras de Emissão ou outro instrumento aplicável;
- (ii) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para exercício do direito de excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exercício do direito de excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente, para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) executem as disposições do presente Contrato;
- (iv) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas Partes por meio de aditamento às Escrituras de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento às Escrituras de Emissão;
- (v) cumprir rigorosamente, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido nas Escrituras de Emissão), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes das atividades descritas em seu Objeto Social. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais, desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;
- (vi) no que for aplicável, cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo; e

- (vii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir as Leis Anticorrupção (conforme definido nas Escrituras de Emissão), quando aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das normas acima referidas, em especial da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) dia útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

5.3. Este Contrato e todas as obrigações da Alienante Fiduciária e da Companhia previstas no presente Contrato permanecerão em vigor até a ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 12.1 abaixo.

6. DIREITOS DE VOTO

6.1. Exceto se de outra forma permitido ou limitado nas Escrituras de Emissão, a Alienante Fiduciária poderá exercer seu direito de voto durante a vigência deste Contrato. No entanto, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à Companhia relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, do Agente Fiduciário:

- (i) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações), exceto nas hipóteses permitidas na Cláusula 7.1.2, das Escrituras de Emissão;
- (ii) dissolução ou qualquer outra forma de liquidação ou extinção ou transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) a celebração de qualquer documento ou o ajuizamento de qualquer pedido de autofalência pela Companhia ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores;
- (iv) a redução do capital social da Companhia, bem como resgate ou amortização de ações representativas do seu capital social, quer com redução, ou não, de seu capital social, exceto conforme permitido pelas Escrituras de Emissão;
- (v) celebração de mútuos passivos no qual a Companhia configura-se como mutuária, exceto se (a) seu repagamento (amortização de principal e juros) ocorrer após a data de vencimento da Emissão; (b) apresentar termos e condições adequadas as condições de mercado atuais; e (c) para os investimentos necessários para a implantação do Projeto ou decorrentes de determinação da ANEEL (reforços obrigatórios), em conformidade com o Contrato de Concessão;

- (vi) constituição, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”), sobre qualquer ativo operacional detido pela Companhia;
- (vii) alteração do objeto social da Companhia de forma a alterar as atuais atividades principais da Companhia, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; e
- (viii) alteração de quaisquer características das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, aos direitos, preferências ou vantagens das Ações Alienadas Fiduciariamente.

6.2. A Alienante Fiduciária e/ou a Companhia deverão informar o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita entregue nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, sobre a realização de assembleia geral da Companhia cuja ordem do dia inclua a deliberação sobre qualquer das matérias elencadas na Cláusula 6.1 acima com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data da realização da assembleia geral, tendo o Agente Fiduciário o direito de comparecer nas assembleias relacionadas a tais matérias e de observar o cumprimento das obrigações aqui previstas.

6.3. Não obstante o disposto nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Escrituras de Emissão), observados os prazos de cura aplicáveis, ou caso se verifique qualquer inadimplemento pecuniário (principal e ou juros), observados os prazos de cura aplicáveis, da Companhia e da Alienante Fiduciária na Data de Vencimento (conforme definido nas Escrituras de Emissão), a Alienante Fiduciária não deverão exercer qualquer direito de voto, anuência ou outros direitos em relação às Ações da Companhia, salvo se de acordo com instruções prévias e por escrito do Agente Fiduciário.

6.4. O Agente Fiduciário compromete-se a envidar seus melhores esforços para encaminhar aos Debenturistas as matérias submetidas a ele, nos termos das Cláusulas 6.2 e 6.3, acima, prontamente após o recebimento da notificação da Alienante Fiduciária e/ou da Companhia, de modo a, caso necessário, pedir documentos ou esclarecimentos adicionais, e comunicar a orientação de voto dos Debenturistas para a Alienante Fiduciária até a data prevista para a realização da assembleia geral. Caso o Agente Fiduciário não comunique à Alienante Fiduciária a orientação de voto dos Debenturistas para determinada assembleia geral, a Alienante Fiduciária exercerá regularmente seu voto no âmbito de referida assembleia geral da Companhia.

6.5. A Companhia compromete-se a envidar seus melhores esforços assegurar que não seja registrado ou implementado qualquer voto da Alienante Fiduciária que viole os termos e condições previstos nas Escrituras de Emissão ou no presente Contrato, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Alienação Fiduciária ora constituída.

6.6. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações da Alienante Fiduciária e da Companhia previstas no presente Contrato, fica certo e ajustado que o Agente Fiduciário fica, pelo presente, expressamente autorizado a notificar todas e quaisquer autoridades ou terceiros, se necessário, para dar ciência acerca da celebração deste Contrato, nos termos deste Contrato e da lei aplicável.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, em caso de declaração de Vencimento Antecipado (nos termos das Escrituras de Emissão), o Agente Fiduciário poderá executar a garantia objeto do presente Contrato e exercer, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato (cada um desses eventos, um "**Evento de Execução**"), observado o disposto na Cláusula 7.9 abaixo.

7.1.1. As Partes têm conhecimento que a excussão da presente Alienação Fiduciária deve ser previamente anuída pela ANEEL, caso assim determinado nos termos da regulamentação vigente à época.

7.1.2. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Execução, o direito de tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que entender cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato.

7.2. Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário poderá exercer sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados por lei ou nos termos do presente Contrato e das Escrituras de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o direito de executar os Ativos Alienados Fiduciariamente, seja judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, seja por venda pública ou privada, conferir opções, cobrar, exigir e receber, no todo ou em parte, os Ativos Alienados Fiduciariamente, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional da Alienante Fiduciária ou da Companhia ou qualquer outro procedimento.

7.3. O Agente Fiduciário deverá notificar a Companhia antes do início da excussão da alienação fiduciária em garantia constituída nos termos deste Contrato.

7.4. A venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente mencionada na Cláusula 7.2 acima dar-se-á de boa-fé, não sendo possível a sua venda a preço vil. Para fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 7 e na hipótese de excussão da garantia objeto deste Contrato, a Alienante Fiduciária autorizam, desde já, a alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente a terceiros e reconhece que a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, inclusive por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas.

7.5. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Alienante Fiduciária e/ou pela Companhia, nos termos das Escrituras de Emissão, deste Contrato ou dos demais documentos da Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração (conforme definido nas Escrituras de Emissão), Encargos Moratórios (conforme definido nas Escrituras de Emissão) e

demais encargos (incluindo prêmios) devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) Valor Nominal Atualizado (conforme definido nas Escrituras de Emissão) das Debêntures em Circulação.

7.6. Na hipótese de excussão da presente garantia e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciária renuncia, desde já, a todos seus direitos de sub-rogação decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terão qualquer direito de reaver da Companhia ou do comprador dos Ativos Alienados Fiduciariamente qualquer valor pago das obrigações garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às obrigações garantidas com relação à garantia aqui prevista. A Alienante Fiduciária reconhece, portanto, que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Companhia ou contra os compradores dos Ativos Alienados Fiduciariamente acerca da execução destes.

7.6.1. A Alienante Fiduciária reconhece, neste ato, que a renúncia à sub-rogação prevista na Cláusula 7.7 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) em caso de execução ou excussão da garantia aqui prevista, a renúncia à sub-rogação poderá evitar a diminuição no valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e (ii) qualquer valor residual decorrente da alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante Fiduciária, após pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ao Agente Fiduciário.

7.7. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Alienante Fiduciária nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato. Para tanto, a Alienante Fiduciária assinará e entregará ao Agente Fiduciário, na presente data, procuração na forma anexa ao presente como **Anexo IV** deste Contrato.

7.7.1. A Alienante Fiduciária compromete-se a entregar prontamente procuração equivalente a qualquer sucessor autorizado do Agente Fiduciário, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou das Escrituras de Emissão e conforme seja necessário para assegurar que tais sucessores tenham poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

7.8. A Alienante Fiduciária renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações de que é titular no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Alienante Fiduciária e da Companhia, e do Acordo de Acionistas, os quais, no que aplicável, deverão ser observados pelo beneficiário das Ações Alienadas em caso de excussão da presente Alienação Fiduciária, sendo certo não se faz necessária a realização de qualquer ato societário da Alienante Fiduciária para as renúncias aqui previstas, observado o disposto no Acordo de Acionistas e nos respectivos estatutos sociais.

7.9. A excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será **(i) durante a vigência da Fiança da 2ª Emissão** (nos termos da Cláusula 6.1 da Escritura da 2ª Emissão), realizada somente, caso após transcorrido o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de que trata a Cláusula VII da Escritura da 2ª Emissão para pagamento, pela Emissora e/ou as Alienantes, das Obrigações

Garantidas, não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo que, após referido prazo, a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente será procedida de forma independente e em adição a Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii) após a resolução da Fiança da 2ª Emissão** (observados os termos da Cláusula 6.1.10 da Escritura da 2ª Emissão), procedida de forma independente e em adição a Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

7.10. A Alienante Fiduciária obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

7.11. A presente Alienação Fiduciária será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, de modo que, caso os Ativos Alienados Fiduciariamente venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

8. APLICAÇÃO DO PRODUTO DA VENDA

8.1. Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário, por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato, deverão ser aplicadas para o pagamento, integral ou parcial, conforme o caso, das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos à Alienante Fiduciária, de acordo com as respectivas participações societárias na Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento. Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, permanecerá a Companhia obrigada a todo e qualquer pagamento, podendo, inclusive, as garantias, reais ou pessoais, concedidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, serem executadas até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 7.9 acima.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Se para a Alienante Fiduciária:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602

CEP 20010-010, Rio de Janeiro – RJ

At.: Luciana Teixeira Soares Ribeiro

Telefone: (21) 2212-6042

E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP: 22450-002, Rio de Janeiro – RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Correio eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

III. Se para a Companhia:

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 602

CEP 20.010-010, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Marcus Aucélio

Tel.: (21) 2212-6000/6001

Fax: (21) 2212-6040

E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

9.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 9.

10. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Alienante Fiduciária e a Companhia permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato e os Ativos Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 12 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Alienante Fiduciária e a Companhia, e independentemente de notificação ou anuência da Alienante Fiduciária ou da Companhia, não obstante:

- (i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer

direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

- (iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

11. REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1. Caso os Ativos Alienados Fiduciariamente venham a ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou, ainda, casos os Ativos Alienados Fiduciariamente venham, comprovadamente, a perecer ou se tornar insuficientes ao fim a que se destinam, nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão, a Alienante Fiduciária ficará obrigada a substituí-los ou reforça-los, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("**Reforço ou Substituição de Garantia**").

11.1.1 A Alienante Fiduciária obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, por meio físico ou eletrônico, em até, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer eventos de Reforço ou Substituição de Garantia descritos na Cláusula 11.1 acima de que tenha conhecimento, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo.

11.1.2 Uma vez ocorrendo o comunicado de que trata a Cláusula 11.1.1 acima, a Alienante Fiduciária deverá apresentar proposta de Reforço ou Substituição de Garantia aos Debenturistas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da comunicação.

11.1.3 O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária e/ou penhor em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus.

11.2. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário receber notificação nos termos da Cláusula 11.1.1 acima, este deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação dos bens e/ou direitos que substituirão ou reforçarão, conforme o caso, a Alienação Fiduciária, a qual ocorrerá observados os prazos e quórum de instalação previstos nas Escrituras de Emissão. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas.

11.3. No caso do Reforço ou Substituição de Garantia não ser aceito pelos Debenturistas reunidos em assembleia, a Alienante Fiduciária terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas para apresentar nova proposta de Reforço ou Substituição de Garantia, que será novamente apreciada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que (i) transcorrido tal prazo sem que a Alienante Fiduciária ofereça garantias alternativas ou (ii) as garantias oferecidas não sejam novamente aceitas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as Obrigações Garantidas serão consideradas antecipadamente vencidas, nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão.

11.4. No caso de Reforço ou Substituição de Garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previstos na respectiva

Assembleia Geral de Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, aos respectivos registros nos mesmos prazos estabelecidos na Cláusula 3 deste Contrato.

12. VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. A alienação fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente entrará em vigor e será válida a partir da assinatura do presente Contrato e permanecerá íntegra e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos:

- (i) a integral liquidação financeira das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário neste caso assinar termo de quitação no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pelo Agente Fiduciário de solicitação a ser enviada pelo respectivo Alienante Fiduciário;
- (ii) a excussão completa dos Ativos Alienados Fiduciariamente e o recebimento do produto da excussão integral dos Ativos Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável pelo Agente Fiduciário, observado o disposto nas Cláusulas 7 e 8 acima; ou
- (iii) a liberação da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, devidamente assinada pelo Agente Fiduciário.

13. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA

13.1. A Alienante Fiduciária obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos nas Escrituras de Emissão e neste Contrato; e (ii) mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelo Agente Fiduciário, pela Alienante Fiduciária e pela Companhia.

15. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

15.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irreatável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

15.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Companhia prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

16.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17. PREVALÊNCIA DE DISPOSIÇÕES

17.1. No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato e das Escrituras de Emissão, prevalecerão os termos e condições das Escrituras de Emissão.

18. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

18.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Companhia, nos termos das Escrituras de Emissão, deste Contrato e de qualquer dos contratos de garantia real celebrados em decorrência das Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar toda e qualquer garantia prevista nas Escrituras de Emissão (real ou fidejussória), conforme seu exclusivo critério e independente de qualquer ordem de preferência.

19. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

19.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

19.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

20. ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. Todos os signatários reconhecem que este Contrato terá plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura deste Contrato poderá ser realizada em meio eletrônico de mútuo acordo por todas as Partes e será apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, são certificados eletrônicos

emitidos pela ICP-Brasil, terão plena validade e serão suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Contrato.

21. LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

21.2. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2020.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

[Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças]

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

[Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças]

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças]

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	40.645.100	99,99%
TOTAL	40.645.100	99,99%

ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO

**[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES
EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("**Aditamento**") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de alienante fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definidos):

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM na categoria "A", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0027843-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**TAESA**", "**Alienante Fiduciária**" ou "**Acionista**");

II. de outro lado, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas da 1ª Emissão e da 2ª Emissão ("**Debenturistas**", "**Agente Fiduciário**" ou "**Credor Fiduciário**");

III. e, ainda, na qualidade de emissora das Ações e interveniente anuente (conforme abaixo definida):

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº20, sala 602, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0032193-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social; ("**Janaúba**", "**Companhia**" "**Emissora**" ou "**Interveniente Anuente**");

sendo a Alienante Fiduciária, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 11 de janeiro de 2019, a Emissora, a Transmissora Aliança de Energia S.A. ("**TAESA**") e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografárias, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços*

Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.", que após o aditivo a ser celebrado passará a denominar "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*" ("**Escritura da 1ª Emissão**"), aditado de tempos em tempos, por meio da qual foram emitidas 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Debêntures da 1ª Emissão**"), perfazendo o montante total de R\$224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a realização de investimentos em implementação do Projeto (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão);

- (B) em 16 de dezembro de 2019, a Emissora, a TAESA e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A.*" ("**Escritura da 2ª Emissão**" e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, "**Escrituras**"), aditado de tempos em tempos, por meio da qual foram emitidas 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Debêntures da 2ª Emissão**" e em conjunto com as Debêntures da 1ª Emissão, "**Debêntures**"), perfazendo o montante total de R\$575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a realização de investimentos em implementação do Projeto (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão)
- (C) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas nas Escrituras de Emissão), as Acionistas concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, todas as ações, atuais e futuras, de emissão da Companhia, representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social da Companhia;
- (D) em [●] de [●] de 2020, foi celebrado entre as Partes o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", por meio do qual a totalidade das ações de emissão da Companhia e de titularidade das Acionistas foram alienadas fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário ("**Contrato**");
- (E) as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre as Ações Adicionais, nos termos e condições aplicáveis às Ações, conforme disposto no Contrato.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a

tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES ADICIONAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, do Decreto-Lei nº 911, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Alienante Fiduciária, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, alienam fiduciariamente ao Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, em garantia do fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, todas as Ações Adicionais listadas no **Anexo A** ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Ações Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como "**Ações**".

2.2. Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 3 do Contrato, a Companhia deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, entregar ao Agente Fiduciário (i) evidência de atualização do livro de registro de ações nominativas da Companhia, com a anotação das Ações Adicionais e a anotação da garantia prevista no Contrato e neste Aditamento, e (ii) via original deste Aditamento, devidamente averbada nos Cartórios de RTD.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Alienante Fiduciária e a Companhia afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

3.3. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*local*], [*data*].

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

[Página de assinatura do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças]

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinatura do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

[Página de assinatura do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças]

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinatura do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças]

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**ANEXO A DO [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS
DESCRIÇÃO AÇÕES ADICIONAIS**

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES ADICIONAIS	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES ALIENADAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	[•]	[•]	[•]%
TOTAL	[•]	[•]	[•]%

ANEXO III(A)
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.:

Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas das Debêntures são as seguintes:

- (i) **Número de Séries**. A Emissão das Debêntures foi realizada em série única.
- (ii) **Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão**: foram emitidas 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) Debêntures;
- (iii) **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2019 ("**Data de Emissão**");
- (iv) **Prazo e Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos e 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitindo pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/2011 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total ou ainda de aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**");
- (v) **Integralização e Forma de Pagamento**: As Debêntures foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (definido na Escritura da 1ª Emissão). O preço de subscrição das Debêntures (i) na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.
- (vi) **Atualização Monetária**: As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Atualizado**"), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (vii) **Amortização Programada**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a primeira parcela

devida em 15 de janeiro de 2022 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a prevista na Escritura de Emissão.

(viii) **Remuneração**: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma sobretaxa de 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados na forma descrita na Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(ix) **Pagamento da Remuneração**: Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento.

(x) **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

(xi) **Local de Pagamento e Tratamento Tributário**: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

(xii) **Demais Características**. As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário.

ANEXO III(B)
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.:

Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas das Debêntures são as seguintes:

- (i) **Número de Séries**. A Emissão das Debêntures foi realizada em série única.
- (ii) **Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão**: foram emitidas 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) Debêntures;
- (iii) **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2019 ("**Data de Emissão**");
- (iv) **Prazo e Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vencimento de 25 (vinte e cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2044, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (v) **Integralização e Forma de Pagamento**: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição e integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.
- (vi) **Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Atualizado**"), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (vii) **Amortização Programada**: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde

que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em 39 (trinta e nove) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2025, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a prevista na Escritura de Emissão.

(viii) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,8295% (quatro inteiros e oito mil, duzentos e noventa e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada a possibilidade de Repactuação Programada, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado a partir da Primeira Data de Integralização e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(ix) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão. As Remunerações incidentes a partir do primeiro Período de Capitalização até o Período de Capitalização que se encerra em 15 de junho de 2022, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures.

(x) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

(xi) **Local de Pagamento e Tratamento Tributário:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** para as Debêntures que não

estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador; ou **(iii)** com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

(xii) **Demais Características**. As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário.

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM na categoria "A", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, inscrita no inscrite no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 07.859.971/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Outorgante**"), por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("**Outorgado**"), de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [•] de [•] de 2020 entre o Outorgante, a Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80 ("**Companhia**"), a Outorgante e a **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30 ("**TAESA**") e o Outorgado (conforme alterado de tempos em tempos, o "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), para individualmente agir em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, conferindo-lhe amplos e específicos poderes para:

- (i) independentemente da ocorrência de Evento de Execução:
 - (a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição e formalização dos Ativos Alienados Fiduciariamente em nome do Outorgante; e
 - (b) efetuar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RTD e no livro de registro de ações nominativas da Companhia, conforme aplicável; e
- (ii) mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:
 - (a) observado o disposto na Cláusula 7 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, vender os Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) (no todo ou em parte) ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva dos Ativos Alienados Fiduciariamente (no todo ou em parte) a terceiros, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo o valor excedente, se houver, ao Outorgante, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre

outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar o Outorgante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente;

- (b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativos a qualquer execução de seus direitos com relação a referidos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sempre que necessário com relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;
- (e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar o Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes; e
- (f) substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados, sendo que, em caso de substabelecimento, os Outorgados deverão prontamente notificar a Outorgante, fornecendo cópia do instrumento de substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de 3 (três) anos.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em [•] de [•] de 2020, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

[OUTORGANTE]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2020

ANEXO B - CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
na qualidade de Cedente Fiduciária

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Credor Fiduciário

Datado de
[•] de [•] de 2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato**") é celebrado entre:

- I. de um lado, na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definidos):

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 26.617.923/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0032193-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Janaúba**", "**Companhia**", "**Emissora**" ou "**Cedente Fiduciária**"); e

- II. de outro lado, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures da 2ª Emissão em conjunto (conforme abaixo definidas) ("**Debenturistas**" e "**Agente Fiduciário**" ou "**Credor Fiduciário**");

sendo a Cedente Fiduciária e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 11 de janeiro de 2019, a Cedente Fiduciária, a Transmissora Aliança de Energia S.A. ("**TAESA**") e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografárias, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*", que após o aditivo a ser celebrado, passará a denominar "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*" ("**Escritura da 1ª Emissão**"), aditado de tempos em tempos, por meio da qual foram emitidas 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Debêntures da 1ª Emissão**"), perfazendo o montante total de R\$224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a

realização de investimentos em implementação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão);

- (B) em 16 de dezembro de 2019, a Cedente Fiduciária, a TAESA e o Agente Fiduciário celebraram o *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A."* ("**Escritura da 2ª Emissão**") e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, "**Escrituras de Emissão**", aditado de tempos em tempos, por meio da qual foram emitidas 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Debêntures da 2ª Emissão**" e em conjunto com as Debêntures da 1ª Emissão, "**Debêntures**"), perfazendo o montante total de R\$575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a realização de investimentos em implementação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (C) na presente data, a Cedente Fiduciária é titular de direitos creditórios decorrentes dos direitos creditórios provenientes **(i)** da concessão dos serviços de transmissão de energia elétrica prestados pela Cedente Fiduciária, nos termos do *"Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão Nº 15/2017- ANEEL"*, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, entre a União, por intermédio da ANEEL e a Cedente Fiduciária ("**Concessão**" e "**Contrato de Concessão**"); **(ii)** do *"Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017"*, celebrado em 07 de abril de 2017, e posteriores aditivos, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("**ONS**"), na qualidade de responsável pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, e a Cedente Fiduciária, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica (conforme venha a ser aditado, alterado, complementado ou substituído, o "**CPST**"); **(iii)** do *"Contrato de Uso do Sistema de Transmissão"*, que celebrados entre o ONS, a Emissora (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST) e as usuárias do sistema de transmissão, os quais regularão, dentre outros, o uso de linhas de transmissão da Emissora (conforme aditados de tempos em tempos, "**CUST**"), conforme cópias dos contratos descritas no **Anexo V** do presente Contrato; e **(iv)** todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Janaúba que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST, dos CUSTs ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Janaúba, compreendendo, mas não se limitando: **(a)** o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Janaúba, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; e **(b)** os direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente de prestação dos serviços de transmissão; cujos respectivos recursos oriundos de tais direitos creditórios deverão ser depositados na conta nº 9.363-7, agência 2373/6, de titularidade da Janaúba, mantida junto ao Banco Bradesco ("**Conta Centralizadora**" e "**Banco Depositário**" que, em conjunto com a Conta Reserva

1ª Emissão e Conta Reserva 2ª Emissão (abaixo definidas), constituem as "**Contas Vinculadas**";

- (D) os recursos da Conta Centralizadora serão utilizados para o pagamento das obrigações das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (E) a Cedente Fiduciária deverá manter na conta nº 9.350-5, agência nº 2373/6, Banco Bradesco, valores necessários para pagamento da próxima parcela de amortização do principal e da Remuneração das Debêntures da 1ª Emissão ("**Conta Reserva 1ª Emissão**") e na conta nº 9.354-8, agência nº 2373/6, Banco Bradesco, valores necessários para pagamento da próxima parcela de amortização do principal e da Remuneração das Debêntures da 2ª Emissão ("**Conta Reserva 2ª Emissão**" e, em conjunto com Conta Reserva 1ª Emissão, "**Contas Reservas**");
- (F) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas, nos termos das Escrituras de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais (conforme definidas na Escritura de Emissão), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito das Escrituras de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas das Escrituras de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes das Escrituras de Emissão, devidamente comprovados ("**Obrigações Garantidas**"), a Cedente Fiduciária concorda em ceder fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todos os direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de que seja titular em decorrência do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUSTs, bem como da Conta Centralizadora e Contas Reservas; e
- (G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1.** Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com

o mesmo significado atribuído a tais termos nas Escrituras de Emissão. Todos os termos no singular, definidos neste Contrato, deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato, quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos a seguir previstos:

Agente Fiduciário	tem o significado disposto no preâmbulo.
ANEEL ou Poder Concedente	significa a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
Banco Depositário	tem o significado disposto no preâmbulo.
Cartório de RTD	significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos.
Companhia	tem o significado disposto no preâmbulo.
Concessão	tem o significado disposto no preâmbulo.
Conta Centralizadora	tem o significado disposto no preâmbulo, e refere-se, também, à Conta Vinculada definida nas Escrituras de Emissão.
Conta(s) Reserva(s)	tem o significado disposto no preâmbulo.
Contrato	tem o significado disposto no preâmbulo.
Contrato de Administração de Contas	tem o significado disposto na Cláusula 3.3
Contrato de Concessão	tem o significado disposto no preâmbulo.
Créditos Bancários	tem o significado disposto no item (v) da Cláusula 2.1.

Créditos Bancários – Conta Centralizadora	tem o significado disposto no item (iii) da Cláusula 2.1.
Créditos Bancários – Investimentos Permitidos	tem o significado disposto no item (v) da Cláusula 2.1.
Debêntures	tem o significado disposto no preâmbulo.
Debenturistas	tem o significado disposto no preâmbulo.
Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia, exceto feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.
Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente	tem o significado disposto no item (v) da Cláusula 2.1.
Direitos Creditórios	tem o significado disposto no item (i) da Cláusula 2.1.
Direitos Emergentes	tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 2.1.
Emissões de Debêntures	tem o significado disposto no preâmbulo.
Escrituras de Emissão	tem o significado disposto no preâmbulo.
Evento de Execução	tem o significado disposto na Cláusula 7.1.
Investimentos Permitidos	tem o significado disposto na Cláusula 3.5.
JUCERJ	significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
Legislação Socioambiental	Legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, mas não se limitando à legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito a prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.
Lei nº 4.728/65	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos.
Lei nº 9.514/97	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada de tempos em tempos.

Leis Anticorrupção	Significa, em conjunto, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como, se e quando aplicável, <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , da <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e o <i>UK Bribery Act (UKBA)</i> .
Notificação Complementar – ANEEL	tem o significado disposto no item (i) da Cláusula 4.3.1.
Notificação Complementar - ONS	tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 4.3.1.
Notificação Inicial – ANEEL	tem o significado disposto no item (i) da Cláusula 4.3.
Notificação Inicial - ONS	tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 4.3.
Notificações Complementares de Cessão Fiduciária	tem o significado disposto na Cláusula 4.3.1.
Notificações Iniciais de Cessão Fiduciária	tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 4.3.
Obrigações Garantidas	tem o significado disposto no considerando "F" acima.
Parte ou Partes	tem o significado disposto no preâmbulo.
Valor do Principal	significa o valor equivalente à parcela de amortização do Saldo do Valor Nominal Atualizado a ser paga aos Debenturistas na próxima data de amortização das Debêntures;
Valor dos Juros	significa o valor projetado da Remuneração a ser paga aos Debenturistas em cada Data de Pagamento de Remuneração, calculado nos termos da Escrituras de Emissão;
Saldo Mínimo Contas Reservas	tem o significado disposto na Cláusula 3.2.1

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos prazos estabelecidos nas Escrituras de Emissão, a Cedente Fiduciária, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos e créditos:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente Fiduciária decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST, e nos CUSTs, todos e quaisquer direitos e créditos da Cedente Fiduciária decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto, incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, no âmbito das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 15/2017 ("**Projeto**" e "**Direitos Creditórios**", respectivamente);
- (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Cedente Fiduciária decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão ("**Direitos Emergentes**");
- (iii) a totalidade dos créditos (incluindo receitas), presentes e/ou futuros decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Direitos Emergentes que, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, sejam recebidos, mantidos e depositados na Conta Centralizadora, bem como todos e quaisquer valores, rendimentos e recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do presente Contrato ("**Créditos Bancários – Conta Centralizadora**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios e os Direitos Emergentes, "**Direitos Creditórios Concessão**");
- (iv) a totalidade dos direitos creditórios depositados na Contas Reservas ("**Direitos Creditórios – Contas Reservas**"), observado o disposto na cláusula 3.2 abaixo; e
- (v) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados na Conta Centralizadora e Contas Reservas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente Fiduciária, conforme aplicável ("**Créditos Bancários – Investimentos Permitidos**" e, em conjunto com os Créditos Bancários – Conta Centralizadora, "**Créditos Bancários**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Concessão e Direitos Creditórios – Contas Reservas, "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**").

2.1.1 A Cedente Fiduciária declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente cessão fiduciária em garantia sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

- 2.1.2.** A Cedente Fiduciária compromete-se a tomar toda e qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo, sem limitar, os registros e notificações descritos na Cláusula 4 abaixo.
- 2.2.** A Cedente Fiduciária obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário tenha preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
- 2.3.** Na hipótese de caracterização de um Evento de Execução, nos termos da Cláusula 7 abaixo, o Agente Fiduciário poderá exercer todos os atos necessários para salvaguardar os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, observadas as disposições do presente Contrato.
- 2.4.** Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, as Partes descrevem no **Anexo I** deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante das Escrituras de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

3. CONTA CENTRALIZADORA, CONTAS RESERVAS E INVESTIMENTOS PERMITIDOS

3.1. *Conta Centralizadora.*

- 3.1.1** Todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser depositados na Conta Centralizadora, que deverá ser mantida e administrada pelo Banco Depositário.
- 3.1.2** Caso a Cedente Fiduciária venha a receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista na Cláusula 3.1.1. acima, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário e deverá depositar a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente assim recebidos na Conta Centralizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de ciência do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.
- 3.1.3** A Cedente Fiduciária se obriga a tomar todas as providências necessárias para garantir que as suas respectivas contrapartes paguem a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na Conta Centralizadora até o término do presente Contrato, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo.
- 3.1.4** A Cedente Fiduciária, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios Concessão, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.
- 3.1.5** Caso a Cedente Fiduciária esteja em dia com o cumprimento das Obrigações Garantidas e não se encontre em curso um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do presente Contrato e das Escrituras de Emissão, o Banco Depositário deverá transferir os recursos da Conta Centralizadora para a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Cedente

Fiduciária nº 7612-0, agência 2373-6, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Livre Movimentação**"), automaticamente no dia seguinte ao crédito em conta, sendo certo que caso esses dias não sejam Dias Úteis a transferência deverá ocorrer no Dia Útil subsequente. As Partes declaram e aceitam que a transferência dos recursos para a Conta Livre Movimentação, nos termos desta Cláusula 3.1.5, implicará a liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos transferidos para a Conta Livre Movimentação serão de livre, exclusiva e irrestrita movimentação e utilização pela Cedente Fiduciária.

3.2. Contas Reservas.

- 3.2.1** A Cedente Fiduciária obriga-se a manter nas Contas Reservas, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor necessário para amortização da próxima parcela do Valor do Principal, bem como para pagamento do Valor dos Juros ("**Saldo Mínimo Contas Reservas**"), a ser verificado pelo Agente Fiduciário e encaminhado para conferência da Cedente Fiduciária, sendo que a partir de 30 (trinta) dias corridos que antecedem a primeira Data de Amortização, conforme determinado nas respectivas Escrituras de Emissão, cada Saldo Mínimo Contas Reservas deverá estar totalmente composto.
- 3.2.2** A composição dos Saldos Mínimos Contas Reservas deverão ser realizadas mediante a transferência pelo Banco Depositário, conforme informado pelo Agente Fiduciário, com cópia para a Cedente Fiduciária da Conta Centralizadora para as Contas Reservas, mensalmente, no primeiro dia útil subsequente ao dia 15 (quinze) de cada mês do valor equivalente a 1/6 (um sexto) do Saldo Mínimo Contas Reservas, a ser realizada a partir do 6º (sexto) mês, inclusive, que antecede a primeira Data de Amortização.
- 3.2.3** A Cedente Fiduciária deverá, caso necessário, complementar o valor depositado nas Contas Reservas em até 30 (trinta) dias antes da próxima Data de Amortização, caso o saldo depositado nas Contas Reservas não seja suficiente para cumprir com os Saldos Mínimos Contas Reservas, conforme previsto no item 3.2.1 acima, por meio de transferência do valor complementar da Conta Centralizadora para as Contas Reservas.
- 3.2.4** A Cedente Fiduciária deverá também, a partir de 30 (trinta) dias corridos que antecedem as datas de amortização, compor nas Contas Reservas o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor necessário para pagamento da próxima parcela de amortização, correspondentes ao Valor do Principal, bem como para pagamento do Valor dos Juros, a ser verificado pelo Agente Fiduciário e encaminhado para conferência da Cedente Fiduciária.
- 3.2.5** A Cedente Fiduciária desde já autoriza e concorda expressamente que o Agente Fiduciário utilize os recursos mantidos nas Contas Reservas para pagamento das parcelas devidas aos Debenturistas relativas às Obrigações Garantidas, no caso de um Evento de Execução.
- 3.3.** A Conta Centralizadora e as Contas Reservas serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos estipulados no "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*" ("**Contrato de Administração de Contas**"), sendo o Agente Fiduciário o único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos da Conta Centralizadora e das Contas Reservas, de acordo com os termos e condições

estabelecidos neste Contrato e a serem estabelecidos no Contrato de Administração de Contas. Adicionalmente, a Cedente Fiduciária autoriza o Banco Depositário, inclusive, a liberar o acesso ao sistema online ao Agente Fiduciário para consulta de todas as informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos da Conta Centralizadora e das Contas Reservas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

- 3.4.** A Cedente Fiduciária se obriga a manter a Conta Centralizadora e Contas Reservas abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção da Conta Centralizadora e Contas Reservas.
- 3.5.** Os valores mantidos na Conta Centralizadora e nas Contas Reservas serão investidos pelo Banco Depositário nos termos do Contrato de Administração de Contas, os quais serão realizados em nome da Cedente Fiduciária ("**Investimentos Permitidos**").
- 3.6.** As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que na ocorrência de um Evento de Execução, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas realizada para este fim, independentemente de qualquer outra garantia, proceder à excussão da garantia de cessão fiduciária aqui prevista, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com a Cláusula 7 abaixo.
- 3.6.1** Apenas após a ocorrência e durante a continuidade de qualquer dos eventos listados na Cláusula 7 das Escrituras de Emissão (Eventos de Vencimento Antecipado), o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a bloquear os recursos depositados na Conta Centralizadora e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, vedando toda e qualquer transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora para qualquer outra conta, exceto para as Contas Reservas, sendo certo que tal bloqueio deverá ser realizado imediatamente, respeitados os prazos operacionais estabelecidos no Contrato de Administração de Contas.
- 3.7.** A Cedente Fiduciária obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 3.

4. REGISTRO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E NOTIFICAÇÕES

- 4.1.** A Cedente Fiduciária deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação no Cartório de RTD, devendo ser registrado nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos") e, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro ou averbação, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato ou qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no referido Cartório de RTD. A Cedente Fiduciária se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que seja feita pelo Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Cedente Fiduciária.

4.2. Caso o competente cartório esteja com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial), decorrentes da pandemia da covid-19, o prazo acima estabelecido será prorrogável sucessivamente por iguais períodos mediante a comprovação pela Cedente Fiduciária, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente ao competente cartório, não foi possível realizar o protocolo do presente Contrato ou eventuais aditamentos .

4.3. A Cedente Fiduciária se obriga a entregar ao Agente Fiduciário cópia dos seguintes documentos:

- (i) da notificação enviada à ANEEL, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, ou enviada à entidade que venha a substituí-la, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da substituição, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante no **Anexo II (a)** deste Contrato, a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do Contrato de Concessão exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança ("**Notificação Inicial – ANEEL**"); e
- (ii) da notificação enviada ao ONS, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, ou enviada à entidade que venha a substituí-la, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da substituição, cujo conteúdo deve observar o constante no **Anexo II (b)** deste Contrato, a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como para que efetue os pagamentos decorrentes do CPST e dos CUSTs exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança ("**Notificação Inicial – ONS**" em conjunto com Notificação Inicial – ANEEL "**Notificações Iniciais de Cessão Fiduciária**").

4.3.1 Sem prejuízo ao disposto nesta Cláusula e à obrigação constante da Cláusula 3.1.1, na eventualidade de alteração dos dados da Conta Centralizadora (nos termos da Cláusula 4.4 abaixo), a Cedente Fiduciária se obriga a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida alteração, cópia das seguintes notificações, conforme aplicável, atualizando os dados da Conta Centralizadora ("**Notificações Complementares de Cessão Fiduciária**"):

- (i) notificação enviada à ANEEL, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante no **Anexo III (a)** deste Contrato, ratificando a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como instruindo a ANEEL para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do Contrato de Concessão exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança ("**Notificação Complementar – ANEEL**"); e
- (ii) notificação enviada ao ONS, cujo conteúdo deve observar o constante no **Anexo III (b)** deste Contrato, ratificando a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como instruindo o ONS para que efetue os pagamentos decorrentes do CPST e dos CUSTs exclusivamente na Conta Centralizadora,

independentemente da sua forma de cobrança ("**Notificação Complementar – ONS**").

4.3.2 Observado o disposto na Cláusula 4.2.2.1 abaixo, as Notificações de Cessão Fiduciária deverão ser realizadas e processadas, a critério da Cedente Fiduciária: (i) por meio de cartório de registro de títulos e documentos, com aviso de recebimento, (ii) por via contra assinada pelos representantes legais da respectiva contraparte, acompanhada da documentação que comprove os poderes dos seus representantes, ou (iii) por meio de notificação eletrônica que assegure a ciência do recebimento de referida notificação.

4.3.2.1 A Cedente Fiduciária obriga-se a enviar a Notificação Inicial – ANEEL e a Notificação Inicial – ONS e apresentar ao Agente Fiduciário os respectivos comprovantes de protocolo em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega das respectivas notificações.

4.4. As Partes concordam que, na ocorrência de qualquer alteração nos dados da Conta Centralizadora, incluindo, mas sem limitação, alteração de número e/ou agência de tal conta, bem como na hipótese de substituição do Banco Depositário, em qualquer dos casos, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas e respeitadas as disposições do presente Contrato, a Cedente Fiduciária deverá enviar às respectivas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente novas Notificações Complementares de Cessão Fiduciária, indicando os novos dados bancários aplicáveis para pagamento dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula 4.2.2 acima, inclusive no que concerne à comprovação ao Agente Fiduciário da entrega de tais novas Notificações Complementares de Cessão Fiduciária, sendo que os prazos serão contabilizados a partir da data da deliberação dos Debenturistas que aprovar a alteração e/ou substituição.

4.5. O Agente Fiduciário, poderá, ainda, a qualquer momento enquanto estiver em vigor este Contrato, solicitar, por escrito, informações e documentos necessários para a Cedente Fiduciária, de forma a constatar se o disposto nesta Cláusula 4 está sendo cumprido pela Cedente Fiduciária, os quais deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação apresentada pelo Agente Fiduciário.

4.6. Todos e quaisquer custos, despesas, tarifas e/ou tributos dos registros e notificações aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente Fiduciária. Não obstante, caso a Cedente Fiduciária não efetue os respectivos registros decorrentes deste instrumento dentro do prazo acima especificado, o Agente Fiduciário deverá providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em até 5 (cinco) Dias Úteis, em nome da Cedente Fiduciária. A Cedente Fiduciária deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Agente Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Cedente Fiduciária, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, que, na data de assinatura deste Contrato:

- (i) é sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a outorgar a Cessão Fiduciária, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas e nos demais instrumentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm plenos poderes estatutários para representar a Cedente Fiduciária na assunção das obrigações dispostas neste Contrato, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, quando aplicável, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Cedente Fiduciária, de suas obrigações nos termos deste Contrato, ou para a outorga da Cessão Fiduciária, exceto pelos registros contemplados na Cláusula 4 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;
- (v) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente Fiduciária, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam nesta data em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciária ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) as obrigações assumidas neste Contrato, incluindo a outorga da Cessão Fiduciária, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Cedente Fiduciária, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (vii) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (viii) a cessão fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia real e válida e, após os registros previstos na Cláusula 4 acima, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas;

- (ix) é a legítima titular dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que são passíveis de cessão e estão livres de qualquer ônus ou gravame, exceto pelos ônus constituídos por meio deste Contrato, e não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, até a presente data;
- (x) a procuração outorgada nos termos do **Anexo IV** do presente Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgada como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos. A Cedente Fiduciária não assinou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento de cessão fiduciária em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato;
- (xi) está cumprindo, no melhor de seu conhecimento, de forma regular e integral, os contratos, leis (inclusive a Legislação Socioambiental), regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas discutidas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa;
- (xii) no melhor de seu conhecimento, nesta data, cumpre integralmente com a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo que lhe são aplicáveis; e
- (xiii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente são originados de negócios comerciais legítimos e existentes e são devidamente constituídos e exigíveis de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras.

5.2. A Cedente Fiduciária obriga-se a notificar o Agente Fiduciário prontamente, e, em qualquer caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo conhecimento do fato, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou imprecisas.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão e nos demais documentos da Emissão, a Cedente Fiduciária, neste ato, obriga-se a:

- (i) exceto conforme previsto no presente Contrato ou se aprovado pelo Agente Fiduciário, nos termos das Escrituras de Emissão, não alienar, ceder, transferir, vender, dar em permuta, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar ou gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (ii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às expensas da Cedente Fiduciária, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as

demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pelas Escrituras de Emissão ou outro instrumento aplicável;

- (iii) manter a cessão fiduciária constituída pelo presente Contrato sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Direitos Cedidos Fiduciariamente para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) executem as disposições do presente Contrato;
- (v) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, a cessão fiduciária constituída pelo presente Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado, sobre as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o presente Contrato, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;
- (vi) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas Partes por meio de aditamento às Escrituras de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento às Escrituras de Emissão;
- (vii) entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, a procuração exigida nos moldes do **Anexo IV** deste Contrato, mantendo-as válidas e renovando-as de tempos em tempos, nos termos deste Contrato, até que se verifique qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 12.1;
- (viii) comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da cessão fiduciária constituída pelo presente Contrato, ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (ix) exceto conforme previsto no presente Contrato, não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de exercer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte;

- (x) observar, cumprir e/ou fazer cumprir as Leis Anticorrupção (conforme definido nas Escrituras de Emissão), quando aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das normas acima referidas, em especial da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. Para fins do disposto nesta cláusula, a Cedente Fiduciária poderá, ao seu critério, adotar as políticas e procedimentos internos vigentes em suas acionistas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 3 (três) dias úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (xi) no que for aplicável, cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo; e
- (xii) cumprir rigorosamente, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido nas Escrituras de Emissão), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes das atividades descritas em seu Objeto Social e apurados no âmbito do Projeto (conforme definido nas Escrituras de Emissão). Obriga-se, ainda, a Cedente Fiduciária, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais, desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas.

6.2. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente Fiduciária previstas no presente Contrato permanecerão em vigor até a ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 12.1 abaixo.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, em caso de declaração de Vencimento Antecipado (nos termos das Escrituras de Emissão) o Agente Fiduciário poderá executar a garantia objeto do presente Contrato e exercer, com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme alinhado entre o Agente Fiduciário e os Debenturistas e atuando em nome dos respectivos Debenturistas, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato (cada um desses eventos, um "**Evento de Execução**").

7.1.1 Fica assegurado ao Agente Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Execução, o direito de, mediante alinhamento prévio com os Debenturistas, nos termos do item 7.1 acima, tomar todas as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que entender

cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato, nos termos previstos neste Contrato.

- 7.2.** Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário deverá exercer sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados por lei e/ou nos termos do presente Contrato e das Escrituras de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o direito de executar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, seja judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, por meio da utilização dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Reservas para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a essa finalidade, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional da Cedente Fiduciária ou qualquer outro procedimento.
- 7.3.** A eventual venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na ocorrência de um Evento de Execução dar-se-á de boa-fé, não sendo possível a sua venda a preço vil
- 7.4.** Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente Fiduciária nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato, na forma aqui prevista. Para tanto, a Cedente Fiduciária assinará e entregará ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis procuração na forma anexa ao presente como **Anexo IV** deste Contrato, a qual, nos termos do estatuto social da Cedente Fiduciária, poderá ter prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano. Nesse sentido, a Cedente Fiduciária obriga-se também a, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do final do prazo de vigência de cada procuração outorgada Agente Fiduciário, nos termos desta Cláusula 7.4, assinar e entregar ao Agente Fiduciário nova procuração, de modo a manter referido mandato válido e vigente durante o prazo deste Contrato.
- 7.4.1** A Cedente Fiduciária compromete-se a entregar prontamente procuração equivalente a qualquer sucessor do Agente Fiduciário, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou das Escrituras de Emissão, e conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.
- 7.5.** A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, observado o disposto nos respectivos contratos.
- 7.6.** A Cedente Fiduciária obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

8. APLICAÇÃO DO PRODUTO DA EXCUSSÃO

- 8.1.** Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas.

Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos à Cedente Fiduciária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento.

- 8.2.** Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, permanecerá a Cedente Fiduciária obrigada a todo e qualquer pagamento, podendo, inclusive, as garantias reais ou pessoais concedidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, serem executadas até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 7.5 acima.

9. NOTIFICAÇÃO

- 9.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Se para a Cedente Fiduciária:

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 602

CEP 20.010-010, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Marcus Aucélio

Tel.: (21) 2212-6000/6001

Fax: (21) 2212-6040

E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

- 9.2.** As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

- 9.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 9.

10. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Cedente Fiduciária permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato e os Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 12 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente Fiduciária, e independentemente de notificação ou anuência da Cedente Fiduciária, não obstante:

- (i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

11. REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1. Caso os Direitos Cedidos Fiduciariamente venham comprovadamente, a perecer ou se tornar insuficientes ao fim a que se destinam, nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão, a Cedente Fiduciária ficará obrigada a substituí-los ou reforça-los, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("**Reforço ou Substituição de Garantia**").

11.1.1 A Cedente Fiduciária obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, por meio físico ou eletrônico, em até, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer eventos de Reforço ou Substituição de Garantia descritos na Cláusula 11.1 acima de que tenha conhecimento, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo.

11.1.2 Uma vez ocorrendo o comunicado de que trata a Cláusula 11.1.1 acima, a Cedente Fiduciária deverá apresentar proposta de Reforço ou Substituição de Garantia aos Debenturistas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da comunicação.

11.1.3 O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária e/ou penhor em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus.

11.2. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário receber notificação nos termos da Cláusula 11.1.1 acima, este deverá convocar Assembleia Geral de

Debenturistas para aprovação, ou não, pelos Debenturistas, dos bens e/ou direitos que substituirão ou reforçarão, conforme o caso, a atual cessão fiduciária, a qual ocorrerá observados os prazos e quórum de instalação previstos nas Escrituras de Emissão. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas.

11.3. No caso do Reforço ou Substituição de Garantia não ser aceito pelos Debenturistas reunidos em assembleia, a Cedente Fiduciária terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas para apresentar nova proposta de Reforço ou Substituição de Garantia, que será novamente apreciada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que (i) transcorrido tal prazo sem que a Cedente Fiduciária ofereça garantias alternativas ou (ii) as garantias oferecidas não sejam novamente aceitas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as Obrigações Garantidas serão consideradas antecipadamente vencidas, nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão.

11.4. No caso de Reforço ou Substituição de Garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previstos na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, aos respectivos registros nos mesmos prazos estabelecidos na Cláusula 3 deste Contrato.

12. VIGÊNCIA DA GARANTIA

12.1. A cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente entrará em vigor e será válida a partir da assinatura do presente Contrato e permanecerá íntegra e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos:

- (i) a integral liquidação financeira das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário neste caso assinar termo de quitação no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pelo Agente Fiduciário de solicitação a ser enviada pela Cedente Fiduciária;
- (ii) a excussão completa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e o recebimento do produto da excussão integral dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável pelo Agente Fiduciário; ou
- (iii) a liberação da cessão fiduciária em garantia, objeto deste Contrato, devidamente assinada pelo Agente Fiduciário.

13. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA

13.1. A Cedente Fiduciária obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos nas Escrituras de Emissão e neste Contrato, e (ii) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelo Agente Fiduciário e pela Cedente Fiduciária.

15. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

15.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

15.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Cedente Fiduciária prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente Fiduciária neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

16.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17. PREVALÊNCIA DE DISPOSIÇÕES

17.1. No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato e das Escrituras de Emissão, prevalecerão os termos e condições das Escrituras de Emissão.

18. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

18.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente Fiduciária, nos termos das Escrituras de Emissão, deste Contrato e de qualquer dos contratos de garantia real celebrados em decorrência das Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar toda e qualquer garantia prevista nas Escrituras de Emissão (real ou fidejussória), conforme seu exclusivo critério e independente de qualquer ordem de preferência.

19. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

19.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

19.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

20. ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. Todos os signatários reconhecem que este Contrato terá plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura deste Contrato poderá ser realizada em meio eletrônico de mútuo acordo por todas as Partes e será apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, serão certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, terão plena validade e serão suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Contrato.

21. LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

21.2. As Partes elegem o foro da Comarca de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2020.

*(As assinaturas se encontram nas 3 (três) páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

[Página de assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças]

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Página de assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

[Página de assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças]

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO I(A)
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.:

Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas das Debêntures são as seguintes:

- (i) **Número de Séries**. A Emissão das Debêntures foi realizada em série única.
- (ii) **Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão**: foram emitidas 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) Debêntures;
- (iv) **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2019 ("**Data de Emissão**");
- (v) **Prazo e Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos e 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitindo pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/2011 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total ou ainda de aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**");
- (vi) **Integralização e Forma de Pagamento**: As Debêntures foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (definido na Escritura da 1ª Emissão). O preço de subscrição das Debêntures (i) na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.
- (vii) **Atualização Monetária**: As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Atualizado**"), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (viii) **Amortização Programada**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas semestrais e

consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2022 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a prevista na Escritura de Emissão.

(ix) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma sobretaxa de 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados na forma descrita na Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(x) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento.

(xi) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

(x) **Local de Pagamento e Tratamento Tributário:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

(xi) **Demais Características.** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário.

ANEXO I(B)
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.:

Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas das Debêntures são as seguintes:

- (i) **Número de Séries**. A Emissão das Debêntures foi realizada em série única.
- (ii) **Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão**: foram emitidas 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) Debêntures;
- (iv) **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2019 ("**Data de Emissão**");
- (v) **Prazo e Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vencimento de 25 (vinte e cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2044, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (vi) **Integralização e Forma de Pagamento**: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição e integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.
- (vii) **Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Atualizado**"), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(viii) **Amortização Programada**: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em 39 (trinta e nove) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2025, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a prevista na Escritura de Emissão.

(ix) **Remuneração**: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,8295% (quatro inteiros e oito mil, duzentos e noventa e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada a possibilidade de Repactuação Programada, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado a partir da Primeira Data de Integralização e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(x) **Pagamento da Remuneração**: a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão. As Remunerações incidentes a partir do primeiro Período de Capitalização até o Período de Capitalização que se encerra em 15 de junho de 2022, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures.

(xi) **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

(x) **Local de Pagamento e Tratamento Tributário:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador; ou **(iii)** com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

(xi) **Demais Características.** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário

ANEXO II(A)
MODELO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL - ANEEL

NOTIFICAÇÃO

[local], [data].

À

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

[dados de notificação atualizados]

Ref.: "Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL"; Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao "Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL", celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, na qualidade de poder concedente ("ANEEL" ou "Poder Concedente"), e a **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80 e na JUCESP sob o NIRE nº 33.3.0032193-4, na qualidade de concessionária ("**Companhia**") ("**Contrato de Concessão**"), e (ii) ao "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017", celebrado em 07 de abril de 2017, e posteriores aditivos, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("**ONS**"), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada ("**CPST**").

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses titulares das (i) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("**Debenturistas da 1ª Emissão**"), no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografárias, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("**TAESA**"), em 11 de janeiro de 2019, conforme aditado ("**Escritura da 1ª Emissão**"); e (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia ("**Debenturistas da 2ª Emissão**", e em conjunto com Debenturistas da 1ª Emissão, "**Debenturistas**"), no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de

Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A.”, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a TAESA em 16 de dezembro de 2019, conforme aditado (“**Escritura da 2ª Emissão**” e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, “**Escritura**”), (“**Agente Fiduciário**”) e a Companhia celebraram em [●] de [●] de 2020 o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (conforme alterado de tempos em tempos, “**Contrato de Cessão Fiduciária**”), por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os seguintes direitos creditórios de que a Companhia seja titular, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios em decorrência do Contrato de Concessão e do CPST:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido nas Escrituras de Emissão), incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão no âmbito do Projeto (“**Direitos Creditórios**”); e
- (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão (“**Direitos Emergentes**”).

Nos termos e em decorrência da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que:

- (i) todos os valores devidos à Companhia, no âmbito dos itens (i) e (ii) acima estão sujeitos à cessão fiduciária e, caso se tornem devidos, deverão ser pagos, exclusivamente, na seguinte conta corrente:

Titular: **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

CNPJ/ME nº 26.617.923/0001-80

Banco: Bradesco

Agência nº 2373/6

Conta Corrente nº 9.363-7

- (ii) as informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário; e
- (iii) a Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente a ANEEL de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Sendo o que resta para o momento, a Companhia se coloca à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO II(B)
MODELO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL – ONS

NOTIFICAÇÃO

[local], [data].

Ao

Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

[dados de notificação atualizados]

Ref.: “*Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL*”; Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao “*Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL*”, celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, na qualidade de poder concedente (“**ANEEL**” ou “**Poder Concedente**”), e a **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80 e na JUCESP sob o NIRE nº 33.3.0032193-4, na qualidade de concessionária (“**Companhia**”) (“**Contrato de Concessão**”), e (ii) ao “*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017*”, celebrado em 07 de abril de 2017, e posteriores aditivos, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (“**ONS**”), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada (“**CPST**”).

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses titulares das (i) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“**Debenturistas da 1ª Emissão**”), no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografárias, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*”, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“**TAESA**”), em 11 de janeiro de 2019, conforme aditado (“**Escritura da 1ª Emissão**”); e (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia (“**Debenturistas da 2ª Emissão**”, e em conjunto com Debenturistas da 1ª Emissão, “**Debenturistas**”), no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A.*”, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a

TAESA em 16 de dezembro de 2019, conforme aditado (“**Escritura da 2ª Emissão**” e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, “**Escritura**”), (“**Agente Fiduciário**”) e a Companhia celebraram em [●] de [●] de 2020 o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (conforme alterado de tempos em tempos, “**Contrato de Cessão Fiduciária**”), por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário os seguintes direitos creditórios de que a Companhia seja titular, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios em decorrência do Contrato de Concessão e do CPST:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido nas Escrituras de Emissão), incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão no âmbito do Projeto (“**Direitos Creditórios**”);
- (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão (“**Direitos Emergentes**”);

Nos termos e em decorrência da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que:

- (i) todos os valores devidos à Companhia, no âmbito dos itens (i) e (ii) acima estão sujeitos à cessão fiduciária e, caso se tornem devidos, deverão ser pagos, exclusivamente, na seguinte conta corrente:

Titular: JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
CNPJ/ME nº 26.617.923/0001-80
Banco: Bradesco
Agência: 2373/6
Conta Corrente nº 9.363-7

- (ii) as informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário; e
- (iii) a Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente o ONS de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Sendo o que resta para o momento, a Companhia se coloca à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO III(A)
MODELO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - ANEEL

NOTIFICAÇÃO

[local], [data].

À

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

[dados de notificação atualizados]

Ref.: "Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL"; Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes; Notificação enviada em [data da Notificação Inicial - ANEEL]

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao "Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL", celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, na qualidade de poder concedente ("ANEEL" ou "Poder Concedente"), e a **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80 e na JUCESP sob o NIRE nº 33.3.0032193-4, na qualidade de concessionária ("**Companhia**") ("**Contrato de Concessão**"), e (ii) ao "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017", celebrado em 07 de abril de 2017, e posteriores aditivos, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("**ONS**"), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada ("**CPST**").

Fazemos também referência à notificação enviada pela Companhia a V.Sas. em [data da Notificação Inicial - ANEEL], em que a Companhia informou que para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses titulares das (i) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("**Debenturistas da 1ª Emissão**"), no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografárias, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("**TAESA**"), em 11 de janeiro de 2019, conforme aditado ("**Escritura da 1ª Emissão**"); e (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia ("**Debenturistas da 2ª Emissão**", e em

conjunto com Debenturistas da 1ª Emissão, "**Debenturistas**"), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A.*", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a TAESA em 16 de dezembro de 2019, conforme aditado ("**Escritura da 2ª Emissão**" e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, "**Escritura**"), ("**Agente Fiduciário**") e a Companhia celebraram em [•] de [•] de 2020 o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Cessão Fiduciária**"), por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário os seguintes direitos creditórios de que a Companhia seja titular, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão e do CPST que continuam integralmente cedidos:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido nas Escrituras de Emissão), incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão no âmbito do Projeto ("**Direitos Creditórios**"); e
- (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão ("**Direitos Emergentes**");

Outrossim, em decorrência da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, vêm informar que:

- (i) todos os valores devidos à Companhia, no âmbito dos itens (i) e (ii) acima sujeitos à cessão fiduciária e deverão ser pagos, exclusivamente, na seguinte conta corrente:

Titular: JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
CNPJ/ME nº 26.617.923/0001-80
Banco: Bradesco
Agência: 2373/6
Conta Corrente nº 9.363-7

- (ii) reiteramos que as informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário.

A Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente a ANEEL de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em decorrência dos Direitos Emergentes e/ou dos Direitos Creditórios somente serão considerados quitados após o depósito na conta bancária acima informada.

Sendo o que resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

ANEXO III(B)
MODELO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - ONS

NOTIFICAÇÃO

[local], [data].

Ao

Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

[dados de notificação atualizados]

Ref.: “*Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL*”; Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes; Notificação enviada em [data da Notificação Inicial – ONS]

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao “*Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL*”, celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, na qualidade de poder concedente (“**ANEEL**” ou “**Poder Concedente**”), e a **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80 e na JUCESP sob o NIRE nº 33.3.0032193-4, na qualidade de concessionária (“**Companhia**”) (“**Contrato de Concessão**”), e (ii) ao “*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017*”, celebrado em 07 de abril de 2017, e posteriores aditivos, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (“**ONS**”), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada (“**CPST**”)

Fazemos também referência à notificação enviada pela Companhia a V.Sas. em [data da Notificação Inicial – ONS], em que a Companhia informou que para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses titulares das (i) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“**Debenturistas da 1ª Emissão**”), no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografárias, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*”, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“**TAESA**”), em 11 de janeiro de 2019, conforme aditado (“**Escritura da 1ª Emissão**”); e (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com

esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia ("**Debenturistas da 2ª Emissão**"), e em conjunto com Debenturistas da 1ª Emissão, "**Debenturistas**"), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A.*", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a TAESA em 16 de dezembro de 2019, conforme aditado ("**Escritura da 2ª Emissão**" e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, "**Escritura**"), ("**Agente Fiduciário**") e a Companhia celebraram em [•] de [•]de 2020 o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Cessão Fiduciária**"), por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretatável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário os seguintes direitos creditórios de que a Companhia seja titular, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão e do CPST que continuam integralmente cedidos:

Outrossim, em decorrência da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia ratifica que os direitos creditórios abaixo listados continuam integralmente cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido nas Escrituras de Emissão), incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão no âmbito do Projeto ("**Direitos Creditórios**"); e
- (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão ("**Direitos Emergentes**");
- (i) todos os valores devidos à Companhia, no âmbito dos itens (i) e (ii) acima sujeitos à cessão fiduciária e deverão ser pagos, exclusivamente, na seguinte conta corrente:

Titular: JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
CNPJ/ME nº 26.617.923/0001-80
Banco: Bradesco
Agência: 2373/6
Conta Corrente nº 9.363-7

- (ii) reiteramos que as informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário.

A Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente o ONS de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em decorrência dos Direitos Emergentes e/ou dos Direitos Creditórios somente serão considerados quitados após o depósito na conta bancária acima informada.

Sendo o que resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80 e na JUCESP sob o NIRE nº 33.3.0032193-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Outorgante**"), por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, de forma individual, nomeia e constitui como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 15.227.994/0001-50, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("**Outorgado**"), de acordo com o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [●] de [●] de 2020 entre o Outorgante e o Outorgado (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Cessão Fiduciária**"), para, individualmente, agirem em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

- (i) independentemente da ocorrência de Evento de Execução:
 - (a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em nome do Outorgante; e
 - (b) efetuar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RTD, conforme aplicável.
- (ii) mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária:
 - (a) conforme definido ou deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, excutir, utilizar e dispor de todos os recursos depositados nas Contas Reservas e Conta Centralizadora, inclusive rendimento de aplicações, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta, ficando os Outorgados, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizados pela Outorgante a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor ou resgatar os recursos existentes na Conta Centralizadora e Contas Reservas, para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelos Outorgados, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;
 - (b) no caso de não pagamento à Outorgante de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, cobrar, ceder e receber

diretamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente das respectivas contrapartes, bem como usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante nos contratos com tais contrapartes;

- (c) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação em nome da Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;
- (e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar o Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes; e
- (f) substabelecer os poderes ora outorgados a assessores legais contratados pelo Agente Fiduciário, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados, sendo que, em caso de substabelecimento, os Outorgados deverão prontamente notificar a Outorgante, fornecendo cópia do instrumento de substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Cessão Fiduciária e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretroatável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, devendo, nos termos exigidos pelo Contrato, ser renovada pela Outorgante, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do final do referido prazo, de modo que o mandato aqui previsto permaneça continuamente válido e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até o término da vigência da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em [•] de [•] de 2020, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V
CÓPIAS DOS CONTRATOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2020

ANEXO C - CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

Por este “Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças” (“**Contrato**”), de um lado:

I SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 1ª emissão (“**Debenturistas da 1ª Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, em série única (“**1ª Emissão**”) da JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. (“**Emissora**” ou “**Janaúba**”), neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário da 1ª Emissão**”);

e, de outro lado:

II SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 2ª emissão (“**Debenturistas da 2ª Emissão**” e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão, “**Debenturistas**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional (“**2ª Emissão**”) da Emissora, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário da 2ª Emissão**” e, quando em conjunto com o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, o “**Agente Fiduciário**”).

CONSIDERANDO QUE:

- I. em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 08 de janeiro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, em 14 de janeiro de 2019, sob o nº 00003481351, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“**DOERJ**”) e no jornal “Monitor Mercantil”, em 16 de janeiro de 2019 (“**AGE 1ª Emissão**”), foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei nº 12.431/11**”) e em conformidade com o disposto no artigo 10 do estatuto social da Emissora, as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta da 1ª Emissão**”);
- II. em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 04 de dezembro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 11 de dezembro de 2019, sob o nº 00003821594 e publicada no DOERJ e no jornal “Monitor Mercantil” em 13 de dezembro de 2019 (“**AGE 2ª Emissão**”), foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta da 2ª Emissão**” e em conjunto com a Oferta da 1ª Emissão, “**Debêntures**” ou “**Emissões**”);
- III. os termos e condições das Emissões de Debêntures encontram-se descritos no: (i) “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em*

Ações, da Espécie Quirografárias, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., celebrado em 11 de janeiro de 2019, entre a Janaúba, a Transmissora Aliança de Energia S.A. (“**TAESA**”) e o Agente Fiduciário, o qual foi arquivado na JUCERJA em 16 de janeiro de 2019, sob o nº ED333004696000, e em seus respectivos aditamentos (“**Escritura da 1ª Emissão**”); e no (ii) “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A.*”, celebrado em 16 de dezembro de 2019, entre a Janaúba, a TAESA e o Agente Fiduciário, o qual foi inscrito na JUCERJA, em 18 de dezembro de 2019, sob o nº ED333005658000, e em seus respectivos aditamentos (“**Escritura da 2ª Emissão**”) (“**Escrituras de Emissão**”)

- IV. em (i) Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão, realizada em 08 de outubro de 2020, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, em [•] de [•] de 2020, sob o nº [•], e foi publicada no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”, em [•] de [•] de 2020, (“**AGD 1ª Emissão**”); e (ii) Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão realizada em 08 de outubro de 2020, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, em [•] de [•] de 2020, sob o nº [•], e foi publicada no DOERJ e no jornal “Monitor Mercantil”, em [•] de [•] de 2020, (“**AGD 2ª Emissão**”) dentre outras matérias, foi aprovada a (a) constituição, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, das Garantias (conforme abaixo definido); e o (b) compartilhamento das Garantias entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão;
- V. nesta data foram celebrados os seguintes instrumentos para a constituição das garantias reais (“**Garantias**” ou “**Garantias Compartilhadas**”)
- (a) “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”); e
- (b) “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a TAESA (“**Contrato de Alienação Fiduciária**” e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “**Documentos de Garantia**”);
- VI. as Garantias devem ser compartilhadas entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão na proporção da participação de cada emissão no saldo devedor total decorrente das Escrituras de Emissão;

resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA **GARANTIAS COMPARTILHADAS**

O presente Contrato tem por objeto específico regular as relações entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como partes dos contratos relativos às Garantias Compartilhadas, relacionados no Parágrafo Segundo abaixo, na: (a) hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela Emissora nos termos das Escrituras de Emissão; e (b) a definição da proporção da participação dos Debenturistas no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a

execução das Garantias Compartilhadas, definidas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, observadas as demais disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, declaram-se credores conjuntos, não solidários, não subordinados, e em igualdade de condições em relação aos direitos e Garantias Compartilhadas decorrentes dos Documentos de Garantia, respeitada a proporção de compartilhamento estabelecida na Cláusula Segunda deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito das Emissões, nos termos das Escrituras de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Compartilhadas, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito das Escrituras de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas das Escrituras de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes das Escrituras de Emissão, devidamente comprovados ("**Obrigações Garantidas**", conforme principais características descritas nos **Anexo I(A)** e **Anexo I(B)** ao presente Contrato), foram constituídas as seguintes Garantias:

I. Cessão Fiduciária:

(i) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente Fiduciária decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST, e nos CUSTs, todos e quaisquer direitos e créditos da Cedente Fiduciária decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto, incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, no âmbito das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 15/2017 ("Projeto" e "Direitos Creditórios", respectivamente);

(ii) de todos e quaisquer direitos e créditos da Cedente Fiduciária decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão ("Direitos Emergentes");

(iii) da totalidade dos créditos (incluindo receitas), presentes e/ou futuros decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Direitos Emergentes que, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, sejam recebidos, mantidos e depositados na Conta Centralizadora, bem como todos e quaisquer valores, rendimentos e recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do presente Contrato ("Créditos Bancários – Conta

Centralizadora” e, em conjunto com os Direitos Creditórios e os Direitos Emergentes, “Direitos Creditórios Concessão”);

(iv) da totalidade dos direitos creditórios depositados na Contas Reservas (“Direitos Creditórios – Contas Reservas”), observado o disposto na cláusula 3.2 abaixo; e

(v) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados na Conta Centralizadora e Contas Reservas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente Fiduciária, conforme aplicável (“Créditos Bancários – Investimentos Permitidos” e, em conjunto com os Créditos Bancários – Conta Centralizadora, “Créditos Bancários” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Concessão e Direitos Creditórios – Contas Reservas, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”); e

II. Alienação Fiduciária:

(i) da totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da Companhia, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao presente Contrato; e

(ii) de todas as ações: (a) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Companhia e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Companhia sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), (b) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Alienante Fiduciária na Companhia, e (c) de emissão da Companhia recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Alienante Fiduciária (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas neste Contrato e nas Escrituras de Emissão), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Alienante Fiduciária (sendo a alínea (i) acima e os itens (a), (b) e (c), em conjunto, as “Ações” ou “Ativos Alienados Fiduciariamente”).

SEGUNDA **COMPARTILHAMENTO**

As Garantias Compartilhadas são compartilhadas entre os Debenturistas, em caráter não solidário, na proporção do saldo devedor individualizado das Escrituras de Emissão, conforme tabela abaixo, em relação ao saldo devedor total da Emissora, verificado em cada momento:

Credor	Participação
--------	--------------

Debenturistas da 1ª Emissão	Percentual que o saldo devedor decorrente da Escritura da 1ª Emissão representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor da Escritura da 1ª Emissão e da Escritura da 2ª Emissão.
Debenturistas da 2ª Emissão	Percentual que o saldo devedor decorrente da Escritura da 2ª Emissão representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor da Escritura da 1ª Emissão e da Escritura da 2ª Emissão.
Total	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, venham a receber da Emissora ou da TAESA, em virtude da excussão das Garantias Compartilhadas, será (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelo Agente Fiduciário; e (ii) em seguida, partilhado entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão na proporção mencionada no “caput” desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, em decorrência do disposto no parágrafo acima, qualquer dos Debenturistas, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhes seria devida de acordo com o “caput” desta Cláusula, deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento, reembolsar o outro Debenturista da diferença apurada, de maneira a se restabelecer a proporção mencionada no “caput” da presente Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais pagamentos antecipados por parte da Emissora ou por terceiros observarão (i) a proporção estabelecida no “caput” desta Cláusula, a menos que algum dos Debenturistas renuncie a tal direito por escrito, à exceção dos pagamentos provenientes das garantias que não são compartilhadas entre os Debenturistas pelo presente Contrato; e (ii) à prioridade descrita no Parágrafo Quarto, abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO

Na data de execução das Garantias Compartilhadas, os direitos creditórios depositados na Conta Centralizadora serão compartilhados entre os Debenturistas, na proporção do “caput” da presente Cláusula Segunda, observado que os recursos a serem creditados nas Contas Reserva, não serão compartilhados, e serão utilizados, exclusivamente, para o pagamento do saldo devedor da respectiva Escritura de Emissão.

TERCEIRA **MEDIDAS JUDICIAIS**

As Garantias Compartilhadas serão executadas em conjunto ou separadamente pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme opção destes no momento da execução, em caso de vencimento antecipado das Escrituras de Emissão ou em caso de não quitação integral das Obrigações Garantidas na data de vencimento final das Debêntures, e sem guardar ordem de preferência entre os Debenturistas, conforme descrito na Cláusula Quarta. Entretanto, os Debenturistas envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medidas judiciais poderão ser tomadas, em conjunto ou separadamente, mediante a propositura de ação judicial, patrocinada para representação do Agente Fiduciário, por escritório de advocacia escolhido pelos Debenturistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de propositura de ação judicial individual pelos Debenturistas de uma determinada Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar os outros Debenturistas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da propositura da referida ação judicial, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso os Debenturistas da 1ª e da 2ª Emissão proponham separadamente uma ação judicial, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, e ainda que tais ações sejam consolidadas em um único processo, conforme aplicável, cada Debenturista deverá arcar com suas respectivas despesas conforme previsto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de propositura de uma única ação judicial pelos Debenturistas da 1ª Emissão e da 2ª Emissão, os advogados ou escritórios de advocacia que patrocinarem a ação judicial deverão ser escolhidos em conjunto.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso os Debenturistas proponham conjuntamente uma ação judicial, estes ratearão, de forma proporcional às suas participações nas Garantias Compartilhadas, pelo critério do “caput” da Cláusula Segunda acima, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos seus interesses, incluindo a excussão de quaisquer Garantias Compartilhadas, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, as quais não possam ser reembolsadas pela Emissora.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de decretação de vencimento antecipado de quaisquer Escrituras de Emissão ou em caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente

Fiduciário deverá notificar por escrito todos os Debenturistas, no prazo de até 3 (três) DIAS ÚTEIS contado do referido vencimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Após a decretação de vencimento antecipado das Escrituras de Emissão, a totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora será compartilhada de acordo com o critério estabelecido no “caput” da Cláusula Segunda desta Contrato.

QUARTA DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS DA EXECUÇÃO

Até a liquidação total da dívida decorrente das Debêntures, os valores eventualmente arrecadados com a execução de qualquer uma das Garantias Compartilhadas deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os Debenturistas, na proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda, apurados na data de vencimento de cada dívida, caso não haja quitação das Obrigações Garantidas, ou na data de decretação de vencimento antecipado de quaisquer das Escrituras de Emissão, observado ainda o seguinte:

- I. primeiramente, deverão ser utilizados para pagamento de todas as despesas incorridas com a execução das Garantias Compartilhadas, tenha a execução sido proposta isolada ou conjuntamente pelos Debenturistas, as quais deverão ser levadas em consideração, ainda que tais despesas tenham sido pagas proporcionalmente por cada um dos Debenturistas;
- II. em seguida, para a liquidação, total ou parcial, do saldo devedor da Emissora (sendo imputado primeiramente o pagamento de juros e, após, o pagamento do principal), decorrente das Escrituras de Emissão e respeitada a proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda; e
- III. finalmente, o saldo remanescente após a liquidação total do saldo devedor decorrente das Escrituras de Emissão, se houver, será creditado em favor da Emissora.

QUINTA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Escrituras de Emissão e dos Documentos de Garantia.

SEXTA LEI APLICÁVEL E FORO

Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO

As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato.

SEXTA
ASSINATURA ELETRÔNICA

Todos os signatários reconhecem que este Contrato terá plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura deste Contrato poderá ser realizada em meio eletrônico de mútuo acordo por todas as Partes e será apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, serão certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, terão plena validade e serão suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Rio de Janeiro, [●] de 2020.

(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)

(Folha única de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças)

PELO AGENTE FIDUCIÁRIO, REPRESENTANDO OS DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

PELO AGENTE FIDUCIÁRIO, REPRESENTANDO OS DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

ANEXO I(A)
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.:

Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas das Debêntures são as seguintes:

- (i) **Número de Séries**. A Emissão das Debêntures foi realizada em série única.
- (ii) **Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão**: foram emitidas 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) Debêntures;
- (iv) **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2019 (“**Data de Emissão**”);
- (v) **Prazo e Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos e 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitindo pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/2011 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total ou ainda de aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”);
- (vi) **Integralização e Forma de Pagamento**: As Debêntures foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (definido na Escritura da 1ª Emissão). O preço de subscrição das Debêntures (i) na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.
- (vii) **Atualização Monetária**: As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Valor Nominal Atualizado**”), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (viii) **Amortização Programada**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, nos termos

previstos na Escritura, o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2022 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a prevista na Escritura de Emissão.

(ix) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma sobretaxa de 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados na forma descrita na Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(x) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento.

(xi) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

(x) **Local de Pagamento e Tratamento Tributário:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

(xi) **Demais Características.** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário.

ANEXO I(B)
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.:

Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas das Debêntures são as seguintes:

- (i) **Número de Séries.** A Emissão das Debêntures foi realizada em série única.
- (ii) **Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão:** foram emitidas 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) Debêntures;
- (iv) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2019 (“**Data de Emissão**”);
- (v) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 25 (vinte e cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2044, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (vi) **Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição e integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.
- (vii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Valor Nominal Atualizado**”), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(viii) **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em 39 (trinta e nove) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2025, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a prevista na Escritura de Emissão.

(ix) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,8295% (quatro inteiros e oito mil, duzentos e noventa e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada a possibilidade de Repactuação Programada, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado a partir da Primeira Data de Integralização e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(x) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão. As Remunerações incidentes a partir do primeiro Período de Capitalização até o Período de Capitalização que se encerra em 15 de junho de 2022, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures.

(xi) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

(x) **Local de Pagamento e Tratamento Tributário:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador; ou **(iii)** com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

(xi) **Demais Características.** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário.